



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório**

**PRC: 17/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial**

**PREG 02/2021**

**OBJETO:** Aquisição de pedras em granito, para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, rodapés dos degraus e divisória, conforme especificações constantes no termo de referência.

**REALIZAÇÃO DO CERTAME:** O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

**DATA:** 26 de Abril de 2021.

**CRENCIAMENTO:** 09h30min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Ato contínuo ao credenciamento.

**CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos através do mural da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG, situada na Rua Governador Valadares, nº40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000; ou, acessado via o *site* www.jacui.mg.leg.br; ou, requisitado via o endereço eletrônico camarajacui@hotmail.com; ou, contatado via o telefone nº (35) 3593-1980.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Jacuí – MG torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação, na modalidade de pregão presencial, que objetiva a **aquisição de pedras em granito, para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, rodapés dos degraus e divisória, conforme especificações constantes no termo de referência.**

**CRENCIAMENTO:** 26 de Abril de 2021 às 09h30min.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão em ato contínuo ao encerramento do credenciamento dos licitantes.

A licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será processada em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações; a Lei Complementar nº 123/2006; e, condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes.

## 1. DO OBJETO

**1. Aquisição de pedras em granito, para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, rodapés dos degraus e divisória, conforme especificações constantes no termo de referência. (Anexo I).**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

**2.1.1.** Empresas em estado de falência ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

**2.1.2.** Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas pela Câmara Municipal de Jacuí – MG, bem como sofreram suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**2.1.3.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Legislativo Municipal de Jacuí – MG, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

**2.1.4.** Empresas com sócios ou proprietários em comum, que apresentarem propostas para o mesmo a ser disputado, prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.

**2.1.5.** A participação na licitação NÃO se destina exclusivamente à ME's, EPP's e MEI's tendo em vista o Inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES**

3.1. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar contrato social (acompanhado da última alteração contratual, ou Consolidação) ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre aqueles indicados no item 3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação do respectivo contrato de representação ou procuração específica, fora dos envelopes, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.

3.4. O representante ou o procurador deverão apresentar ou preencher DECLARAÇÃO (Anexo III), até a fase de credenciamento, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participarem do certame e serem devolvidos os envelopes, caso haja recusa.

3.5. Para fins de aplicação da Lei complementar nº 123/2006 que fomenta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas deverão apresentar:

3.5.1. DECLARAÇÃO (Anexo IV), sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar;

3.5.2. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional OU de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ambas, com prazo de emissão não superiores **à 90 (noventa) dias.**

3.5.3. As empresas declaradas como ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.5.5. A declaração do vencedor de que trata a alínea 3.5.4, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

3.5.6. A prorrogação do prazo previsto no Item 3.5.4 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

3.5.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 3.5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, a saber:

4.2. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL, identificado, em sua parte externa, da forma seguinte:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG  
RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº40 – CENTRO – JACUÍ/MG – 37965-000  
PREGÃO Nº 02/2021  
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), (ENDEREÇO), (TELEFONE E E-MAIL)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão após o encerramento do credenciamento dos licitantes.

## **4.3. Preenchimento da proposta comercial (Planilha Orçamentária):**

**4.3.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo V, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica ou proponente, nº CNPJ/CPF, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

**I.** Descrição completa e detalhada do produto, valor unitário e total, sob pena de desclassificação.

**II.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos que compõem o fornecimento inclusive à entrega dos produtos.

**III.** Prazo de validade da proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 90 (noventa) dias.

**IV.** Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 2 (dois) dígitos após a vírgula.

**V.** As propostas deverão abranger a totalidade dos itens licitados, observado o critério de julgamento fixado neste edital.

**4.3.2.** Deverá ser apresentado juntamente com a planilha orçamentária, no envelope nº 1, sob pena de desclassificação, declaração de que os produtos ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste edital e de seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. A não apresentação desta declaração acarretará a desclassificação da proposta.

**4.4. ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG

RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº40-CENTRO – JACUÍ/MG – 37965-000

PREGÃO Nº 02/2021

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), (ENDEREÇO), (TELEFONE E E-MAIL)

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão após o encerramento do credenciamento dos licitantes.

O envelope nº 2 conterá os documentos de habilitação a saber:

## **4.5. PESSOA JURÍDICA**

### **4.5.1. Habilitação Jurídica:**

**4.5.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**4.5.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa devidamente registrada em se tratando de Sociedade por Cotas, e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

**4.5.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

4.5.1.4 As empresas que apresentarem os documentos de Habilitação Jurídica na fase de Credenciamento não necessitarão apresentá-los novamente.

### **4.5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

**4.5.2.1 .** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

**4.5.2.2.** Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**4.5.2.3** Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

**4.5.2.4.** Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

**4.5.2.5.** Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**4.5.2.6.** Certidão de Regularidade Trabalhista, na forma do art. 29, V da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

**4.5.2.7** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **4.5.3. Qualificação Econômica Financeira:**

**4.5.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Comarca da empresa licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura dos envelopes (documentos para habilitação), caso a mesma não defina data de validade.

### **4.5.4. Demais Documentos:**

**4.5.4.1.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo em anexo, que poderá seguir modelo constante do anexo VII.

**4.5.4.2.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

**4.5.4.3.** Os licitantes que desejarem autenticar previamente os documentos deverão comparecer ao Setor de Licitação até o último dia útil anterior ao designado para realização da sessão.

**4.5.4.4.** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, contados a partir da data de recebimento dos envelopes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

## 5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** Os credenciamentos, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas e habilitação serão recebidos pela pregoeira em sessão aberta na data, horário e local seguintes:

**Data:** 26 de Abril de 2021.

**Horário:** 09h30min.

**Local:** Rua Governador Valadares, nº40– Centro – Jacuí/MG – 37965-000.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão em ato contínuo ao encerramento do credenciamento dos licitantes.

**5.2.** Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo edital, a pregoeira encerrará a fase de credenciamento e fará o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

**5.3.** Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento, recebido os envelopes e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

**5.4.** Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pela pregoeira e por todos os presentes.

**5.5.** Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder da pregoeira, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.

**5.6.** Não será admitido o encaminhamento de propostas por meio eletrônico ou similar.

**5.7.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

## 6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**6.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

**6.1.1.** A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo menor preço oferecido, compreenderá o exame:

**6.1.2.** Da compatibilidade das características dos produtos ofertados com as especificações exigidas.

**6.1.3.** Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

**6.2.** Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

**6.2.1.** Que não contiverem todos os dados exigidos para o envelope nº 1.

**6.2.2.** Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações.

**6.2.3.** Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

**6.3.** As empresas cujas propostas contenham itens desclassificados na forma da cláusula não poderão ofertar lance para tais itens.

## **7. OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

**7.1.** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, a pregoeira dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de menor preço e das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores à primeira.

**7.2.** Se não houver pelo menos 3 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

## **8. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**8.1.** Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

**8.2.** A pregoeira procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação da autora da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

**8.3.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarada a vencedora do certame a proponente que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste edital.

**8.4.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará abertura do envelope da documentação da autora da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e sua autora atendam integralmente, aos requisitos do edital, sendo a licitante declarada vencedora.

**8.5.** Uma vez proclamada a vencedora da licitação, a pregoeira poderá negociar com esta, melhor condição para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.2, deste edital.

**8.6.** Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediata e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, a pregoeira suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo da recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para o oferecimento das contrarrazões correspondentes.

**8.7.** Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato de fornecimento.

## **9. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** O resultado final da licitação constará na ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os preços dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade ou inaceitabilidade e classificação ou desclassificação de propostas, bem como de habilitação ou inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feita pela pregoeira, bem como quaisquer outras ocorrências da sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

**9.2.** Assinada a ata da sessão pública, a pregoeira encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação.

## **10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo diretamente na Câmara Municipal de Jacuí – MG, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma detentora e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

**10.2.** A detentora executará o fornecimento com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste edital e de sua proposta.

**10.3.** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que isso resulte para a detentora direito a qualquer reclamação ou indenização.

**10.4.** Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de produção, de embalagem, de transporte e entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e V deste edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

**10.5.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

**10.6.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará à pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o contrato.

**10.7.** A licitante vencedora que se recusar a assinar o contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

**I.** Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado à licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

**II.** Advertência, ou suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

**10.8.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**10.9.** Demais obrigações encontram-se na minuta de contrato, anexa e integrante deste edital.

## **11. DA INEXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

**11.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE.

**11.3.** Advertência por escrito.

**11.4.** Multa, nos seguintes termos:

**11.4.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

**11.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

**11.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

**11.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

**11.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**11.7.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

**11.7.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

**11.7.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.

**11.7.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

**11.7.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

**11.7.6.** Fornecimento de produtos de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

**11.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

**11.8.1.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**11.9.** As sanções poderão ainda ser aplicadas àquela que:

**11.9.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa.

**11.9.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

**11.9.3.** Não mantiver a proposta.

**11.9.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

**11.9.5.** Comportar-se de modo inidôneo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

**11.9.6.** Cometer fraude fiscal.

**11.9.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**11.9.8.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

**11.10.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

## **12. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** Os materiais serão recebidos:

**12.1.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

**12.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

**12.2.** Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações aqui contidas e na proposta, dentro de 02 (dois) dias úteis.

**12.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**12.5.** Os materiais serão recebidos:

**12.5.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão da entrega, uma vez verificada a execução satisfatória dos materiais, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

[www.jacui.mg.leg.br](http://www.jacui.mg.leg.br) | [camarajacui@hotmail.com](mailto:camarajacui@hotmail.com)

(35) 3593-1980

---

**12.5.2.** Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**12.5.3.** Na impossibilidade de serem refeitos a aquisição dos materiais, ou na hipótese de não serem os mesmos materiais, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.5.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**12.5.5.** A CONTRATADA deverá proceder a paginação (dispor as peças nos locais de instalação) de todas as peças dos degraus espelhos, patamares, rodapés, soleiras e peitoris, bem como enumerar todas as peças para ter uma exata concordância de dimensões na hora da execução de mão de obra de instalação. ( O fiscal do contrato, Engenheiro Silvano Silva Lauria, acompanhará toda a verificação e paginação das peças nos locais de instalação).

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A Câmara Municipal de Jacuí – MG, responsável pelo pregão, reserva-se ao direito de:

**I.** Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

**II.** Alterar as condições deste edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

**III.** Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**13.2.** A pregoeira ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

**13.3.** A cópia do presente edital poderá ser retirada diretamente na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Governador Valadares, nº40– Centro – Jacuí/MG; ou, pelo *site* [www.jacui.mg.leg.br](http://www.jacui.mg.leg.br); ou, requisitada via o endereço eletrônico [camarajacui@hotmail.com](mailto:camarajacui@hotmail.com).

**13.4.** Esclarecimentos necessários referentes a presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até 3 (três) dias, contados a partir da data de apresentação dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 2 (dois) dias, contados após o protocolo junto à Comissão Permanente de Licitações. A resposta será transmitida a todos os que retiraram ou que vierem a retirar o edital.

**13.5.** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis, contados antes da data fixada para a abertura dos envelopes, sendo que a Administração responderá em até 3 (três) dias úteis.

**13.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Administração, a licitante convocada ou interessada que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura dos envelopes.

**13.7.** Não havendo impugnações, o Legislativo Municipal de Jacuí – MG considerará aceitos todos os termos e condições do edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante a Administração, conforme § 2º do art. 41 da Lei nº 8666/1993.

**13.8.** Compõem o presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo de Instrumento de Credenciamento.

**Anexo III** – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital.

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a licitante está apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**Anexo V** – Modelo de Proposta Comercial e especificações dos itens.

**Anexo VI** – Modelo de Declaração relativa ao atendimento às especificações do edital.

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de que a licitante não emprega menores.

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Vistoria em Material.

**Anexo IX** – Minuta de Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

[www.jacui.mg.leg.br](http://www.jacui.mg.leg.br) | [camarajacui@hotmail.com](mailto:camarajacui@hotmail.com)

(35) 3593-1980

---

Jacuí/MG, 08 de Abril de 2021.

**JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**MICHELE BANDEIRA DOS SANTOS**  
PREGOEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**Aquisição de pedras em granito, para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, rodapés dos degraus e divisória, conforme especificações constantes neste termo de referência.**

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA

**Aquisição de pedras em granito, para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, rodapés dos degraus e divisória.**

As quantidades e especificações estão especificadas na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	<b>PEDRAS EM GRANITO:</b> DIVISÓRIA EM GRANITO VERDE UBATUBA E = 3 CM E FUROS PARA COLOCAÇÃO DE PORTAS DE ALUMINIO	1,10	m <sup>2</sup>		
2	<b>PEDRAS EM GRANITO:</b> REVESTIMENTO DE GRANITO, VERDE UBATUBA, APLICADO EM SOLEIRAS, PEITORIS E ESCADAS, RODAPÉS DAS ESCADAS, ESP. 2CM.	39,10	m <sup>2</sup>		

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Justifica-se, pela necessidade de continuidade nos trabalhos da construção de parte do acabamento da obra da Sede da Câmara Municipal de Jacuí/MG; efetuando a Aquisição de peças em granito, para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, rodapés dos degraus e divisória, conforme quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

### 4. FORMA, PRAZO E LOCAL

**4.1.** A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar os materiais de forma parcelada, durante o período de vigência do contrato, devendo a contratada efetuar as entregas em prazos não superiores ao estipulado nas Ordens de Fornecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

**4.2.** O transporte e entrega do material adquirido são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3.** Os materiais deverão ser entregues na obra de construção da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG, situada na Rua Governador Valadares, 40 – Centro, Jacuí/MG, no prazo de até 15 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme solicitação da CONTRATANTE.

**4.4.** A CONTRATANTE, não será responsável por eventuais danos dos materiais pela CONTRATADA até o recebimento final dos materiais ora definidos.

**4.5.** A CONTRATADA deverá considerar que todos os custos referentes, a mobilização de equipamentos e pessoas necessárias à execução da entrega, inclui, mas não se limita a:

**4.5.1.** A Totalidade das despesas relativas à entrega no local da obra, do pessoal da CONTRATADA, o transporte de equipamentos, maquinários, ferramentas e demais equipamentos e insumos, para o atendimento de todas as etapas de entrega dos materiais.

## **5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os materiais serão recebidos:

**5.1.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

**5.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

**5.2.** Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações aqui contidas e na proposta, dentro de 02 (dois) dias úteis.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

## 5.5. Os materiais serão recebidos:

**5.5.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após a conclusão da entrega, uma vez verificada a execução satisfatória dos materiais, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

**5.5.2.** Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.5.3.** Na impossibilidade de serem refeitos a aquisição dos materiais, ou na hipótese de não serem os mesmos materiais, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.5.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**5.5.5.** A CONTRATADA deverá proceder a paginação (dispor as peças nos locais de instalação) de todas as peças dos degraus espelhos, patamares, rodapés, soleiras e peitoris, bem como enumerar todas as peças para ter uma exata concordância de dimensões na hora da execução de mão de obra de instalação. ( O fiscal do contrato, Engenheiro Silvano Silva Lauria, acompanhará toda a verificação e paginação das peças nos locais de instalação).

## 6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

### 6.1.1. GESTORA DO CONTRATO

Michele Bandeira dos Santos, Pregoeira. Telefone: (35) 3593-1980. E-mail: camarajacui@hotmail.com.

### 6.1.2. FISCAL DO CONTRATO

Silvano Silva Lauria, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 168.494/D; responsável pela execução dos trabalhos e fiscal da obra. Telefone: (35) 3593-1980 – (35) 99988-7015. E-mail: sillauria@hotmail.com.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

**6.2.** Compete à gestora do contrato acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme a respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor de produtos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **7. GARANTIA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto aqui constante, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

**7.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos.

**7.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**7.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

**7.4.** A movimentação dos produtos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios não exclui a garantia.

**7.4.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

**7.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao contrato administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**7.6.** A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergências em relação às especificações exigidas.

**7.7.** A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

## **8. DA GARANTIA DO OBJETO**

**8.1.** Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.

**8.2.** A retirada e a devolução dos produtos na obra de construção da Sede da Câmara Municipal de Jacuí/MG, situada na Rua Governador Valadares, 40 – Centro será providenciada pela CONTRATADA, mediante notificação formalizada pelo Fiscal do Contrato.

**8.3.** Uma vez disponibilizados os produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

**8.4.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

## **9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos e materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as características de cada item solicitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**9.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de garantia do produto com avarias ou defeitos.

**9.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

**9.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.9.** Em qualquer caso de dano provocado pela atividade da CONTRATADA, ficará esta inteiramente responsável pela reparação e/ou indenização de todas as despesas do mesmo.

**9.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**9.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma aqui previstos.

**9.2.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.2.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, na forma do contrato.

**9.2.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**10.1.** O critério aqui adotado é:

**10.1.1.** Menor preço Global.

## **11. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**11.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**11.1.1.** Advertência por escrito.

**11.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

**11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

**11.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

**11.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**11.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

**11.2.2.** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

**11.2.3.** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.

**11.2.4.** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

**11.2.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

**11.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

**11.4.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**11.5.** As sanções poderão ainda ser aplicadas àquele que:

**11.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa.

**11.5.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

**11.5.3.** Não mantiver a proposta.

**11.5.4.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

**11.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.5.6.** Cometer fraude fiscal.

**11.5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**11.5.8.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

**11.6.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

## **12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

**12.1.1.** O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

**12.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

**12.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

**12.2.** É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Jacuí/MG, 08 de Abril de 2021.

---

Silvano Silva Lauria – CREA/MG nº 168494/D  
Engenheiro Civil responsável pela elaboração do TR



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

## 13. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

**13.1.** Conforme cotação de preços constante dos autos do PC nº 17/2021, o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 13.364,85 (Treze mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

Jacuí, 08 de Abril 2021.

---

Michele Bandeira dos Santos  
Assessora Contábil



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

## ANEXO II – MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG  
Rua Governador Valadares, nº40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

### **Ref.: Credenciamento**

A signatária XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a) XXX, RG nº XXX, CPF nº XXX, com domicílio XXX, para o fim especial de representa-lo(a) junto à Câmara do Município de Jacuí – MG, no Processo Licitatório 17/2021 – PREGÃO nº 02/2021, com poderes para apresentar envelopes, proposta e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data.

---

Nome e assinatura da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

## **ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

À  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG  
Rua Governador Valadares, nº40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

A signatária XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, DECLARA estar de acordo com todos os termos do Processo Administrativo nº 17/2021 – PREGÃO nº 02/2021 e de todos os seus anexos. Todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data.

---

Nome e assinatura da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

## **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO TRATAMENTO FAVORECIDA, ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

À  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG  
Rua Governador Valadares, nº40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

### DECLARAÇÃO

A empresa XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data.

---

Nome e assinatura da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 1 – A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

À

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG

Rua Governador Valadares, nº40 Centro – Jacuí/MG – 37965-000

Razão Social; endereço; CNPJ/MF.

**Ref.: Pregão nº 02/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	<b>PEDRAS EM GRANITO:</b> DIVISÓRIA EM GRANITO VERDE UBATUBA E = 3 CM E FUROS PARA COLOCAÇÃO DE PORTAS DE ALUMINIO	1,10	m <sup>2</sup>		
2	<b>PEDRAS EM GRANITO:</b> REVESTIMENTO DE GRANITO, VERDE UBATUBA, APLICADO EM SOLEIRAS, PEITORIS E ESCADAS, RODAPÉS DAS ESCADAS, ESP. 2CM.	39,10	m <sup>2</sup>		

Valor total geral da proposta: R\$ XX.XXX,XX (XXX).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local e Data.

---

Nome e assinatura da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

## **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**

À  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG  
Rua Governador Valadares, nº40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

A empresa XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, DECLARA, para os devidos fins que os produtos ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes do edital e de seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Local e Data.

---

Nome e assinatura da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

## **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

À  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ – MG  
Rua Governador Valadares, nº40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000

A empresa XXX, com inscrição no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXX, telefone XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

RESSALVA (em caso afirmativo, assinala-la):

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

---

Nome e assinatura da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

## ANEXO VIII

**Referência: Processo administrativo nº \_\_\_\_\_/2021**

**Modalidade: Pregão presencial nº \_\_\_\_\_/2021**

**Interessado: Câmara Municipal de Jacuí**

**Declaração de Vistoria em Material**

Eu, Silvano Silva Lauria, na qualidade de engenheiro responsável pela fiscalização e execução da obra de construção do prédio da Câmara Municipal de Jacuí, **declaro para todos os devidos fins**, que vistoriei, na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, os seguintes materiais recebidos:

- a) 39,10 m<sup>2</sup> (trinta e nove metros e dez centímetros quadrados) de rochas para revestimento de granito, na cor verde ubatuba, com espessura de 0,02cm (dois centímetros), polida em uma face, destinadas ao revestimento de degraus e espelho de escadas, patamares, rodapés, soleiras e peitoris;
- b) 1,10 m<sup>2</sup> (um metro e dez centímetros quadrados) de divisórias em granito, na cor verde ubatuba, com espessura de 0,03cm (três centímetros), polida nas duas faces.

As rochas em granito acima detalhadas, serão assentadas no prédio da Câmara Municipal de Jacuí, e que o respectivo material encontra-se em perfeitas condições de assentamento.

Desta forma, eventual dano no referido material, desde que não seja causado por terceiro e/ou resultado de caso fortuito e/ou força maior, APONTADO E COMPROVADO PELO (A) VENCEDOR (A) RESPONSÁVEL pelo assentamento do material acima, será de minha inteira responsabilidade.

**Local e data**

---

Silvano Silva Lauria – CREA/MG nº 168494/D  
Engenheiro Civil responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

## ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.850.522/0001-97, com sede na Rua Governador Valadares, nº40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, (...).

**CONTRATADO:** XXX (...)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento **de pedras em granito, para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, rodapés dos degraus e divisória, conforme especificações constantes neste termo de referência**, a reger-se de acordo com a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 17/2021, modalidade PREGÃO Nº 02/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**§ 1º. Aquisição de pedras em granito, para degraus, espelhos de degraus, soleiras, peitoris, rodapés dos degraus, divisória, conforme quantidades e especificações, constantes neste termo de referência.**

**§ 2º.** O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade no Termo de Referência.

**§ 3º.** Os Produtos serão oferecidos segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no edital, no Termo de Referência e seus respectivos anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, contado a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

§ 2º. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**I.** Advertência por escrito.

**II.** Multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**V.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

c) Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f) Fornecimento de bens de baixa qualidade.

**VI.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

**VII.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**VIII.** As sanções poderão ainda ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa.

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

c) Não manter a proposta.

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

e) Comportar-se de modo inidôneo.

f) Cometer fraude fiscal.

g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

**IX.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO, LOCAL, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

§ 1º. A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar os materiais de forma parcelada, durante o período de vigência do contrato, devendo a contratada efetuar as entregas em prazos não superiores ao estipulado nas Ordens de Fornecimento.

§ 2º. O transporte e entrega do material adquirido são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§3º. Os materiais deverão ser entregues na obra de construção da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG, situada na Rua Governador Valadares, 40 – Centro, Jacuí/MG, no prazo de até 15 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme solicitação da CONTRATANTE.

§ 4º. O Legislativo Municipal de Jacuí – MG reserva-se no direito de a qualquer momento recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§ 5º. A avaliação será realizada por servidor do Legislativo Municipal de Jacuí – MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§ 6º. Na eventualidade do Legislativo Municipal de Jacuí – MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§ 7º. Fica reservado ao Legislativo Municipal de Jacuí – MG o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§ 8º. Do detalhamento do recebimento:

I. O objeto referente a esta licitação, será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

c) Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações aqui contidas e na proposta, dentro de 2 (dois) dias úteis.

e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

## II. Os produtos serão recebidos:

a) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega, uma vez verificada a conformidade dos produtos, mediante Termo de Recebimento Definitivo, ou Recibo, firmado pelo Fiscal do Contrato.

b) Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo 2 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação.

c) Na impossibilidade de entrega dos produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

d) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

e) A CONTRATADA deverá proceder a paginação (dispor as peças nos locais de instalação) de todas as peças dos degraus espelhos, patamares, rodapés, soleiras e peitoris, bem como enumerar todas as peças para ter uma exata concordância de dimensões na hora da execução de mão de obra de instalação. (O fiscal do contrato, Engenheiro Silvano Silva Lauria, acompanhará toda a verificação e paginação das peças nos locais de instalação).

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§ 1º. O Legislativo Municipal de Jacuí – MG, acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

**I.** Mandar suspender a entrega.

**II.** Mandar refazer a entrega.

**III.** Suspender o pagamento.

**IV.** Rescindir o contrato.

§ 2º. O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

§ 3º. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**I.** Gestora do Contrato: MICHELE BANDEIRA DOS SANTOS, Pregoeira. Telefone: (35) 3593-1980. E-mail: camarajacui@hotmail.com.

**II.** Fiscal do Contrato: SILVANO SILVA LAURIA, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 168.494/D. Responsável pela execução dos trabalhos e Fiscal da Obra. Telefone: (35) 3593-1980; ou, (35) 99988-7015. E-mail: sillauria@hotmail.com.

§ 4º. Compete à Gestora do Contrato acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme a respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

§ 5º. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 6º. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 7º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

§ 1º. O preço certo e ajustado para aquisição dos produtos é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago em conformidade com o PREGÃO Nº 02/2021, em conformidade com os itens abaixo e cláusula seguinte deste contrato.

§ 2º. Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o licitante vencedor requerer à Administração, devidamente instruído por provas, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

§ 1º. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

§ 2º. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

§ 3º. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela CONTRATANTE.

§ 4º. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

§ 5º. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal de Produtos/Serviços, a seguinte documentação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

## I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

§ 6º. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

§ 7º. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§ 1º. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

§ 1º. Obrigações da CONTRATADA:

I. Efetuar a entrega dos produtos e materiais em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as características de cada item solicitado.

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de garantia, do produto com avarias ou defeitos.

IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

---

**V.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**VI.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**VIII.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**IX.** Em qualquer caso de dano provocado pela atividade da CONTRATADA, ficará esta inteiramente responsável pela reparação e/ou indenização de todas as despesas do mesmo.

**X.** Executar a entrega dos produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**XII.** Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

**XIII.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

**XIV.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos na execução do objeto a ser executado, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

**XV.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**XVI.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

**XVII.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

**XVIII.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.

**XX.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XXI.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**XXII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## § 2º. Obrigações da CONTRATANTE:

**I.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

**II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**III.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**IV.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**V.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma aqui previstos.

**VI.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

**VII.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**VIII.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**IX.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato.

**XI.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

§ 1º. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

§ 1º. O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§ 1º. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0101 01 031 0101 3.001 449051, FICHA 01 – Obras e Instalações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

§ 1º. Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; PREGÃO Nº 02/2020 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006; e, demais disposições aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97  
Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000  
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com  
(35) 3593-1980

---

§ 1º. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí – MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Jacuí/MG, XX de XXXXXXXX de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

---

TESTEMUNHA I

CPF: \_\_\_\_\_

---

TESTEMUNHA II

CPF: \_\_\_\_\_